

CONTRATO Nº 019/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, portador da C.I. nº 044.287.42-3 IFP e do CPF nº 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda., com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski - Bairro Jardim América - Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Sérgio Luiz Lena Souto, portador da C.I. nº 7.030.375.922 e do CPF 066.644.820-5, tendo em vista o Processo Administrativo nº 16486/18, com fundamento no art. 24, II da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE 33 (TRINTA E TRÊS) DOSÍMETROS INDIVIDUAIS TERMOLUMINESCENTES JUNTAMENTE COM 05 (CINCO) DOSÍMETROS PADRÃO, PARA DIVERSAS UNIDADES DA SMS PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificado no Processo Administrativo nº 16486/18 e na Proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Condições para a prestação do serviço:

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da contratada:

- I. Fornecer mensalmente, em data estipulada (dia 1 ou 15 de cada mês) um total de 33 (trinta e três) dosímetros individuais termoluminescentes, juntamente com 05 (cinco) dosímetros padrão um para cada Unidade de Saúde da SMS. Os dosímetros serão distribuídos pela empresa prestadora de serviço para as Unidades.

UNIDADES	ENDEREÇOS	DOSÍMETROS INDIVIDUAIS	DOSÍMETROS PADRÃO
Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira	Rua Santos Dumont, nº 100 - Centro	04	01
Depto. de Saúde Bucal	Rua Alfredo Pachá, nº 320 - Centro	01	01
Centro Odontológico Pastor Edelto Barreto Antunes	Rua Vigário Correa, nº 69 - Correas	02	01
Pronto Socorro Leônidas Sampaio	Rua Teresa, nº 1.389 - Alto da Serra	06	01
Hospital Municipal Nelson de Sá Earp	Rua Paulino Afonso, nº 455 - Centro	20	01

- II. Fornecer, mensalmente, laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, bem como os laudos das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 2050

Jm

- III. Realizar leituras de urgência no caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação;
- IV. Substituir de imediato os dosímetros que apresentarem defeitos;
- V. Obter os dosímetros individuais, apenas, em laboratórios de monitoração credenciados pela CNEN (Comissão de Energia Nuclear).

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratante:

- I. Permitir que técnicos habilitados da contratada examinem suas dependências sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- II. Remeter à contratada os dosímetros para processamento e leitura dentro do prazo de 05 dias após data marcada para substituição, pelo Serviço Postal "Registrado", sob pena de cobrança de taxa atualizada equivalente ao valor unitário do dosímetro;
- III. Utilizar os dosímetros fornecidos somente 01 (um) por mês, devendo haver reposição destes no 1º ou 15º dia de cada mês;

CLÁUSULA QUARTA: O presente **contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o **valor mensal de R\$ 497,80** (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a ser pago até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, devendo o faturamento englobar os serviços de um mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.973,60** (cinco mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de prestação de serviço;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga.

CLÁUSULA SEXTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nos Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.39.06, Fonte: 00, Nota de Empenho nº 1394/18 e 18.02.10.301.2018.2059.3390.39.06, Fonte: 11, nota de empenho nº 1395/18;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 6050



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja movida reabilitação do licitante perante a municipalidade;

III - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato;

V - A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos causados à municipalidade, ou a terceiros por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro em vigor;

VI - A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93;

VII - Contra a decisão de rescisão do contrato ou de aplicações de penalidades previstas neste contrato, a licitante ou a contratada, cabe o recurso conforme art. 109, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens III e IV acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de (02) dois anos sob pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0000



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente a **Sr^a. Marilice de Araújo Silva Valverde, Encarregada de Serviço de Imagem do Centro de Saúde** pelo Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira – CSCPMJF/SMSP; a **Sr^a Carla Collis de Camargo Vasconcellos, Diretora do Departamento de Saúde Bucal** e o **Sr. Adão Francisco Alves** pelo Hospital Municipal Nelson de Sá Earp/HMNSE e o Pronto Socorro Leônidas Sampaio, Chefe do Setor de Radiologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 26 de Julho de 2018.

Simar Leite Forte
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante

Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

Contratada

Eng^o Sérgio Souto

Diretor

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Isis Teixeira Ribeiro

Renovação de Contratos

CPF 017.859.430-71

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.